



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20**

DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA, CIRCULAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ENGARRAFADAS OU TRANSPORTADAS EM VASILHAME DE VIDRO, EM AMBIENTE ABERTO AO PÚBLICO, DENTRO DA PRAÇA JK, DURANTE A FESTA DE COMEMORAÇÃO DO FESTEJO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA, SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a comemoração do Festejo do Município de Santa Quitéria do Maranhão ocorrerá no dia 07/09/2024 (sábado), a partir das 23:00 (vinte e três horas), na Praça JK;

CONSIDERANDO que a comemoração do Festejo do Município de Santa Quitéria do Maranhão faz parte da cultura do povo quiteriense;

CONSIDERANDO que a necessidade de manter a segurança e a integridade física de todos os cidadãos quiterienses, dentro e nos arredores da Praça JK, durante a comemoração do Festejo do Município de Santa Quitéria do Maranhão;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento de suas festividades, em seu território, para que seja conferida maior segurança a integridade física de todos os cidadãos, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica expressamente proibida à venda, a distribuição, a circulação e o consumo de qualquer tipo de bebida envasada em garrafa de vidro ou transportada em copo de vidro, a partir das 06h00min (seis horas) do dia 07 de setembro de 2024 (sábado) até às 06h00min (seis horas) do dia 08 de setembro de 2024 (domingo), dentro e nos arredores da Praça JK, onde ocorrerá a festa de comemoração do Festejo do Município de Santa Quitéria do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Art. 2º - Fica mantido o feriado municipal do dia 09 de setembro de 2024 (segunda-feira), nos termos da Lei Municipal nº 03, de 02 de setembro de 2016.

Art. 3º - A proibição mencionada no artigo primeiro não se aplica aos estabelecimentos empresariais localizados nos arredores da Praça JK, desde que seus frequentadores consumam bebidas armazenadas em vasilhame de vidro dentro do próprio estabelecimento.

Parágrafo único – Os estabelecimentos empresariais deverão manter integral respeito à ordem pública, para que não haja o transporte ou a distribuição de qualquer tipo de bebida envasada ou transportada em vasilhame de vidro para a Praça JK na data acima delineada.

Art. 4º - Os barraqueiros poderão comercializar cerveja apenas envasada em lata de alumínio.

Parágrafo único – Os barraqueiros poderão manusear internamente bebidas destiladas armazenadas em garrafa de vidro para vendê-las em copos plásticos aos consumidores, sendo terminantemente proibida a distribuição ao público em qualquer vasilhame de vidro.

Art. 5º - Fica proibido o uso de som automotivo e similares, mesmo que em ponto fixo, nos arredores da Praça JK, que possam atrapalhar ou tumultuar os shows.

Art. 6º - Fica proibida a circulação de veículo automotor ou qualquer outro meio de transporte nos arredores da Praça JK que possam atrapalhar ou tumultuar os shows, a livre circulação de pessoas e o acesso de autoridades e bandas ao palco.

Art. 7º - Fica autorizada a apreensão de garrafas e copos de vidro, veículos, sons automotivos e similares, dentro e nos arredores da Praça JK, que estejam em desacordo com as regras delineadas no presente Decreto e que possam atrapalhar ou tumultuar as apresentações das bandas.

Art. 8º - O comerciante, barraqueiro ou qualquer cidadão que não cumprir as regras descritas no presente Decreto estará cometendo o crime de desobediência, tipificado no Art. 330 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se, por conseguinte, às suas penalidades.

Art. 9º - Fica designada a Assessoria de Comunicação do Município para prestar qualquer orientação complementar.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2024.

SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO